

LEI MUNICIPAL 835, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 354, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRECIA, faz saber que a Câmara de Lucrécia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos. 1º, 2º, inciso XVIII, 4º e 8º, da Lei 354, de 22 de junho de 2007 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lucrécia – CMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente.

....

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lucrécia - CMMA compete:

....

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Lei: Lei nº 6.367, de 14 de janeiro de 1993, (Rio Grande do Norte, 14/01/1993); Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995, (Rio Grande do Norte, 11/05/1995); Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, (Rio Grande do Norte, 01/07/1996); Lei complementar nº 272, de 03 de março de 2004 (Rio Grande do Norte, 03/03/2004) e a Lei 11.669, de 10 de janeiro de 2024 (Rio Grande do Norte, 10/01/2024);

....

Art. 4º. O CMMA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - 01 (um) titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VIII - 01 (um) representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA;

IX - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

X - 01 (um) representante da Sociedade Civil

XI - 01 (um) representante do Setor Empresarial;

XII - 01 (um) representante da Associação de Reciclagem.

....

Art. 8º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 835/2025** que **Altera a Lei nº 354, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2025.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito